

Parecer Planilha Custos Pregão Eletrônico nº 001/2026

De acordo com o Projeto Resíduos Sólidos Domiciliares do Interior/Rural expedido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relacionado ao processo licitatório para a prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos, modalidade Pregão Eletrônico, constatamos e apontamos itens que refletem na planilha de cálculo, conforme segue:

**Empresa proponente: TRANSPORTADORA MEDEIROS E CASTRO LTDA
CNPJ: 09.324.232/0001-70**

1. SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

1.1- Em relação a base salarial, a empresa proponente não considerou em sua planilha orçamentaria os valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, arquivada no Ministério do Trabalho sob nº RS001585/2025 em 26/05/2025, do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ sob nº 95.000.733/0001-32, cuja vigência é de 01/05/2025 até 30/04/2026 e a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, arquivada no Ministério do Trabalho sob nº RS000042/2025 em 09/01/2025, do Sindiasseio - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ sob nº 09.238.124/0001-84, cuja vigência é de 01/01/2025 até 31/12/2025.

2. BENEFICIOS MENSAIS: VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO, AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXLIO LANCHE E PALNO DE BENEFICIOS

2.1 - Vale transporte: Para o Motorista e Coletores: Foi considerado o valor unitário em vigor em 2025 de R\$ 5,50 (Quatro reais e vinte centavos), multiplicado por duas vezes (ida e volta) e pela quantidade média de dias trabalhados no mês, descontado o 6% do piso da categoria dos coletores, conforme cláusula vigésima primeira da CCT.

2.2- Vale refeição: Para motorista: Foi considerado, conforme cláusula decima da CCT do SINDIRODOVIÁRIOS de Santa Cruz do Sul, o valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), multiplicado pela média de dias trabalhados no mês, sendo aplicado desconto de 20% (vinte por cento).

2.3- Para Coletores: Valor constante na cláusula decima nova da CCT do SINDIASSEIO, foi considerado o valor unitário de R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), multiplicado pela média de dias trabalhados no mês e pelo número de funcionários da função. Considerado um desconto de 19% (dezenove por cento), conforme faculta a mesma cláusula.

2.4- Auxilio alimentação: Exclusivamente para motorista: Foi considerado, conforme consta na cláusula decima segunda da CCT do SINDIRODOVIÁRIOS de Santa Cruz

do Sul, o valor mensal de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), sendo aplicado desconto de 20% (vinte por cento).

2.5- Auxilio lanche: Exclusivamente para coletores: Foi considerado, conforme consta na clausula vigésima da CCT do SINDIASSEIO de Santa Cruz do Sul, o valor mensal de R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos) multiplicado pela média de dias trabalhados no mês e pelo número de funcionários da função, considerando um desconto de 19% (dezenove por cento), conforme faculta a mesma clausula.

2.6- Plano de Benefício Social Familiar: Para motoristas: Benefício constante na CCT do SINDIRODOVIARIOS, conforme sua cláusula decima sexta seu itemas empresas *obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados*. Para os coletores, conforme CCT SINDIASSEIO, clausula trigésima, parágrafo 2.....*o valor total de R\$24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos), por trabalhador registrado no E-social.*

Com relação aos itens 2.1 ao 2.6, a empresa proponente não considerou em sua planilha de custos, benefícios mensais constantes em Convenção Coletivas de Trabalho, itens que são de direito do trabalhador.

3. UNIFORME

De acordo com projeto, a Contratada deverá fornecer e garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares rurais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as boas práticas de segurança do trabalho.

Os EPIs mínimos exigidos para a execução das atividades são:

- **Motorista do veículo coletor:**

- Botina de segurança com biqueira de aço ou material equivalente;
- Uniforme adequado à atividade;
- Luvas de proteção contra agentes mecânicos;
- Protetor auricular (quando necessário);
- Óculos de proteção (quando necessário).

A empresa proponente não mencionou os custos em sua planilha sobre os Uniformes e Epis para o motorista.

4. VEICULOS

Embora não haja uma lei que dite a obrigatoriedade de compor a planilha de custos a depreciação e a remuneração do Capital, é essencial que esses itens façam partes do custo para garantir a sustentabilidade financeira da operação e a reposição da frota, garantindo a viabilidade econômica dos serviços e o equilíbrio do contrato.

A depreciação representa a perda do valor do bem pelo uso, tempo e obsolescência. Se ignorar, a empresa consumo seu patrimônio para operar, ficando sem capital para renovar a frota no futuro.

A remuneração do capital é o valor percentual aplicado sobre o capital investido na compra do caminhão e equipamento. A remuneração compensa o empresário pelo risco e pelo uso do seu capital.

5. CONSUMO, MANUTENÇÃO, PNEUS

Conforme planilha orçamentaria, a empresa proponente desconsiderou de sua planilha os custos variáveis (manutenção, balsa, pneus, lubrificantes), valores essenciais para a atividade fim desse deste pregão, considerando somente como custo o valor do combustível.

6. TRIBUTOS

BDI – Benefícios e despesas indiretas é o percentual adicionado aos custos diretos para cobrir tudo o que não está ligado diretamente a operação, mas que é necessário para a empresa existir e lucrar,

A planilha de referência orçamentaria sugeriu um BDI de 31,75% conforme quadro abaixo e empresa proponente utilizou o BDI a 12,68%.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL		
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	0,00%
Tributos - ISS	T	2,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:	31,75%	

Diante da análise detalhada da composição de custos apresentada, existem valores obrigatórios para compor uma planilha de custos, evitando propostas inexequíveis. Ignorá-los pode fazer com que o serviço pareça lucrativo no curto prazo, mas com o decorrer do tempo irá solicitar um equilíbrio financeiro.